



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 245, de 05 de maio de 1999.

Prorroga prazos de vigência para autorização de funcionamento dos "Projetos de Alfabetização Massiva" de ensino supletivo.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no art. 15 da Lei estadual nº 5.751, de 14 de maio de 1969, e incisos V e VII do art. 11 da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com alterações introduzidas pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, e considerando o disposto no art. 49 da Resolução CEED nº 213/94, publicada em 03 de maio de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 1999, os prazos de autorização para o funcionamento, vencidos ou vincendos, dos "Projetos de Alfabetização Massiva" de ensino supletivo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Estadual de Educação, fundamentado no subitem 10.6 do Parecer CEE nº 315/91 e resguardado pelo parágrafo único, art. 49 da Resolução CEED nº 213/94, tem autorizado o funcionamento de "Projetos de Alfabetização Massiva" de ensino supletivo às municipalidades com vistas à erradicação do analfabetismo.

Em decorrência da Lei federal nº 9.394/96, foram estabelecidos prazos para que a legislação educacional e de ensino sejam adequadas às disposições da nova Lei.

Entende este Conselho que ainda não ocorreram todas as adaptações determinadas pela nova Lei e, em especial, no que tange à Educação de Jovens e Adultos e que, por isso, cumpre sejam estendidos os prazos de vigência das autorizações de funcionamento, vencidas ou vincendas, dos "Projetos de Alfabetização Massiva" de ensino supletivo.

Em 03 de maio de 1999.

Renato Raúl Moreira - relator

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 05 de maio de 1999.

Líbia Maria Serpa Aquino
Presidente